



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PARA VIABILIZAR A CESSÃO DE SERVIDORES ENTRE OS PARTÍCIPE

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato representada pelo **Defensor Público-Geral - Em Exercício**, Dr. **GABRIEL GONÇALVES LEITE**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.436.164-**, e pela **Defensora Pública**, Dra. **FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.347.004-**, matrícula nº 114.244-5, designados, respectivamente, pelas Portarias nº 1.140/2026 e 1.280/2026, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, **PARTÍCIPE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, situado na Rua Demócrito Cavalcanti, Nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão, Pernambuco, CEP.: 55.602-911, por seu **Prefeito**, o Sr. **PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.288.834-20, residente nesta cidade, doravante designado simplesmente **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pelo interesse público na cooperação entre a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Município de Vitória de Santo Antão, mediante a cessão de servidores, visando ao fortalecimento da prestação dos serviços públicos, à otimização dos recursos humanos e à maior eficiência administrativa em benefício da coletividade.

Considerando o encerramento da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2020, os efeitos do presente instrumento ficam estabelecidos a partir de 30 de novembro de 2025, com a finalidade de assegurar a continuidade da cooperação institucional entre os Partícipes, sem solução de continuidade.

FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente ajuste fundamenta-se no art. 4º, inciso XXII, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação institucional entre os Partícipes, de modo a possibilitar a cessão de servidores de seus respectivos quadros de pessoal, de um Partícipe para o outro, observada a legislação aplicável, a conveniência administrativa e o interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2028, produzindo efeitos a partir de 30 de novembro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

3.1. A cessão de servidor será precedida de solicitação formal do Partícipe interessado, devidamente fundamentada, que deverá conter, no mínimo, a identificação do servidor, o cargo, a matrícula, a unidade em que exercerá suas atividades e a justificativa da necessidade da cessão. A formalização da cessão dependerá, ainda, da anuência expressa do Partícipe cedente.

Parágrafo único. É facultado a qualquer dos Partícipes solicitar a devolução do servidor cedido, mediante comunicação escrita e motivada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas. É vedada a cessão, transferência ou disponibilização do servidor a outro órgão ou entidade pelo Partícipe cessionário sem a prévia e expressa anuência do Partícipe cedente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS

4.1. As condições relativas ao ônus financeiro de cada cessão serão definidas no respectivo ato de cessão, observada a legislação aplicável e o acordo entre os Partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

5.1. Os Partícipes comprometem-se a observar a legislação aplicável e as normas administrativas de sua competência. Compete ao órgão de origem a prática dos atos relativos à vida funcional do servidor cedido, especialmente quanto à concessão de férias, licenças e demais direitos funcionais, enquanto ao órgão cessionário compete dirigir, acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelo servidor durante a cessão.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

6.1. O Partícipe cessionário realizará o controle de frequência dos servidores cedidos e encaminhará ao Partícipe cedente, até o décimo dia útil do mês subsequente, os respectivos registros de frequência ou documentos equivalentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

7.1. O servidor cedido deverá observar a legislação aplicável, as normas administrativas e os regulamentos internos do Partícipe cessionário durante o período da cessão.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas no caput poderá ensejar a devolução do servidor ao órgão de origem, mediante comunicação escrita e fundamentada do Partícipe cessionário ao Partícipe cedente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos Partícipes ou de comum acordo entre eles, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

8.2. O presente Termo poderá ser rescindido em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, da inobservância da legislação

aplicável ou da superveniência de norma legal ou de fato que torne sua execução material ou juridicamente inviável.

Parágrafo único. A denúncia ou a rescisão deste Termo não eximirá os Partícipes do cumprimento das obrigações assumidas durante sua vigência, naquilo que lhes forem aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1. Cada Partícipe designará representante responsável pelo acompanhamento e pela execução deste Termo, competindo-lhe adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento e atuar como interlocutor perante o outro Partícipe.

9.2. Os representantes designados poderão solicitar informações, promover reuniões e adotar as providências necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, observadas as competências de cada Partícipe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que a alteração seja formalmente acordada entre os Partícipes e não implique modificação de seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Termo de Cooperação reger-se-á pela legislação aplicável à matéria e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, (data da última assinatura eletrônica).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PARTÍCIPE
GABRIEL GONÇALVES LEITE
 DEFENSOR PÚBLICO-GERAL - EM EXERCÍCIO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PARTÍCIPE
FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA
 DEFENSORA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PARTÍCIPE
ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES
 EMITENTE/TESTEMUNHA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 PARTÍCIPE
PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
 PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 03/09/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Maria Alcantara do Amaral Meira**, em 03/09/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 03/09/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**, em 09/09/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90497227** e o código CRC **2EAA48B5**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: